

A Lei 11.161/2005 e o espanhol na rede pública do Paraná: Aprendendo a fazer política

Ligia Paula Couto¹

Resumo: Neste artigo, se objetiva discutir as políticas linguísticas para inserção do espanhol na escola pública paranaense. Desse modo, analisaremos a Lei 11.161/05, pesquisas que abordam a implantação de referida Lei e os documentos que orientam sua implementação no Paraná. Além disso, será problematizada a inserção do espanhol no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Ponta Grossa e suas consequências mais recentes para o Ensino Fundamental e Médio. O resultado desta pesquisa mostra que, para a efetivação da Lei, a união da universidade, do NRE e da comunidade escolar é fundamental. A existência da Lei não garante sua total implantação, mas sua discussão na universidade, no NRE e com a comunidade interessada pode resultar em um processo democrático de inserção do idioma espanhol na educação básica brasileira.

Palavras-chave: Políticas linguísticas; Lei 11.161/05; Ensino de espanhol.

Abstract: The objective of this article is to discuss linguistic policies to the Spanish teaching at public schools in Paraná. So we will analyze Law 11.161/05, researches about how this Law has been implemented and documents that guide its application in Paraná. Besides, it will be discussed the Spanish teaching at Núcleo Regional de Educação (NRE) from Ponta Grossa. The result shows that, for a law to be effective, it is necessary the union of university, NRE and school community. The existence of a certain law does not guarantee its total implementation, but its discussion in the university, in the NRE and with school community, can promote a Spanish teaching insertion in public schools in Brazil which is more democratic.

Keywords: Linguistic policies; Law 11.161/05; Spanish teaching.

Introdução

Já é sabido que a publicação da Lei 11.161 em 2005 (Lei 11.161/2005) não garantiu de modo amplo uma matriz curricular mais heterogênea para nosso contexto educacional. No entanto, é necessário um aprofundamento do debate sobre o que essa lei possibilitou e está possibilitando à área de língua espanhola e, de maneira mais genérica, à área de ensino de línguas estrangeiras (LEs), uma vez que iniciativas foram tomadas para se inserir o espanhol em nossas escolas. Quais foram essas iniciativas? Foram iniciativas eficientes? É preciso mudar algo? Como podemos atuar para mudar essa realidade? Assim, tentando contribuir com a necessidade do debate, me proponho a discutir as políticas linguísticas para a inserção da língua espanhola nas escolas públicas

¹ Doutora em Educação. Professora da área de estágio em língua espanhola na Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: ligiapaula@yahoo.com.

paranaenses, mais especificamente na organização curricular das escolas do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa (NRE-PG)².

De maneira mais geral, a discussão a respeito da Lei 11.161/2005, pelo menos na maior parte do estado do Paraná (PR), se limitou a ofertar o espanhol em contraturno, sem aprofundar o debate acerca da implantação desse idioma de forma efetiva no horário regular de aula. Ou seja, ainda que a referida Lei tenha previsto em seu artigo 1º § 1º que “O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei” (o qual se deu no ano letivo de 2010), a movimentação política na área das LEs foi a de manter o monolinguismo. O que verificamos, na maioria dos contextos, é a permanência da língua inglesa na grade e da língua espanhola no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM)³, sem muitas mudanças no currículo do Ensino Médio público e, menos ainda, no Ensino Fundamental II.

Por que elegi o caso do NRE-PG no trabalho com as LEs na matriz curricular tanto do Ensino Fundamental II quanto do Ensino Médio para trazer ao debate? Porque se trata, possivelmente, de um caso inédito no Paraná para a implementação da Lei 11.161/2005 e, por isso, pode servir de orientação, modelo para outros NRE do mesmo estado ou para outros estados do Brasil.

Ingressei como professora de estágio de língua espanhola na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) em 2008 e, desde então, venho acompanhando como o NRE-PG, por meio das orientações da SEED-PR, tem agido para implementar o espanhol nas escolas. Em 2013, o NRE-PG propôs um processo de votação para a escolha da língua estrangeira (LE) a compor a matriz curricular no Ensino Fundamental II e Ensino Médio a partir de 2014.

Desse modo, este artigo se organizará de forma a tratar brevemente das políticas linguísticas para a área de LE no Ensino Fundamental II e Médio, da Lei 11.161/05 e de pesquisas que permitam verificar a implantação dessa Lei. Em seguida, serão

² Esse NRE atende as cidades de Carambeí, Castro, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo e Tibagi. Ponta Grossa é a maior dessas cidades e, de acordo com o censo mais recente, tem por volta de 330 mil habitantes.

³ O CELEM se originou na década de 80 no estado do PR e, conforme dados no site da Secretaria de Estado da Educação (SEED-PR), pode oferecer até nove idiomas (alemão, espanhol, francês, inglês, italiano, japonês, mandarim, polonês e ucraniano) em duas modalidades de cursos. As modalidades são: o curso básico e o curso de aprimoramento. O básico tem dois anos de duração e quatro horas/aula semanais, com exceção dos cursos de Língua Japonesa, Ucraniana e Mandarim que têm três anos de duração. O aprimoramento, ofertado para alunos que concluíram o curso básico, tem um ano de duração, também com quatro horas/aula semanais.

apresentados os documentos que orientam a inclusão da língua estrangeira moderna (LEM) a compor as matrizes curriculares das escolas do PR. Depois, será analisado o caso do NRE-PG e seu intento de promover um processo de votação para a escolha da LE. E, por fim, será discutida a importância de um planejamento linguístico em nível estadual e da participação de diversos setores (professores/as de LE, professores/as dos cursos de Letras, comunidades escolares, coordenadores/as da área de LEs dos NRE etc.) para a implantação de uma LE no currículo escolar.

O percurso escolhido para esse estudo pretende um olhar crítico para a implantação do espanhol na matriz curricular das escolas públicas. Já esperamos uma década por um projeto governamental (federal e/ou estadual), ou melhor, uma política linguística que inserisse tal idioma no horário regular de aula e essa espera tem nos mostrado que a promulgação de uma lei não garante sua efetivação.

1 Superando a visão monolíngue em favor da plurilíngue para o currículo das LEs nas escolas públicas

É interessante notar que, historicamente, o planejamento linguístico para a área de LEs no Brasil, na prática, quase nunca foi além de um currículo monolíngue, isso quando não tratou de eliminar a disciplina da grade curricular. Se hoje, como professores de espanhol, nos perguntamos por que razão somente o inglês permanece nas matrizes curriculares de nossas escolas após a promulgação de leis que favorecem outra dinâmica, temos também que manter o olhar crítico para nossas políticas linguísticas, as quais quase sempre focaram o trabalho com um idioma ou outro. Por exemplo, em determinado período (da década de 30 a 60 do século XX), houve uma intensificação do estudo do idioma francês e, desde o início da década de 60, com a aprovação da LDB em 1961, a língua inglesa passa a prevalecer na matriz curricular de grande parte das escolas.

Portanto, a dificuldade para a implantação do espanhol nas escolas não é somente uma questão de favorecimento de determinada LE em detrimento de outra, mas sim um movimento de nossas políticas que já vigora há bastante tempo, movimento este que privilegia um currículo de caráter monolíngue. É importante enfatizar, por outro lado, que há leis que possibilitam a mudança dessa realidade do currículo monolíngue para LE. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional promulgada em 1996 (LDB

9.394/96) já previa a possibilidade da diversidade no ensino de LEM em seu artigo 26 § 5º, uma vez que, a partir da 5ª série (atualmente, 6º ano), a comunidade escolar teria a possibilidade de eleger pelo menos uma LE a compor o currículo, considerando sempre “as possibilidades da instituição”.

Ainda que a LDB 9.394/96 nunca tenha especificado qual LE deveria fazer parte do currículo, o fato de ter que considerar “as possibilidades da instituição” acabou limitando a escolha da comunidade à LE predominante naquele momento, ou seja, o inglês. Assim, prever a diversidade em forma de lei, sem tomar medidas para que essa diversidade se concretizasse, provou não garantir a efetivação de um currículo plurilíngue.

Nesta virada do milênio, a realidade para o ensino de LE deu mostras de uma tentativa de superação do monolinguismo e de ampliação de concepção no viés do plurilinguismo. Essa tendência se justificaria pelo fortalecimento do Mercosul, pela própria promulgação da LDB 9.394/96, pelas discussões na área da Linguística e da Linguística Aplicada a respeito dos conceitos de identidade, políticas linguísticas, diversidade etc. e, mais tarde, pela aprovação da Lei 11.161/2005⁴ e pela publicação das “Orientações Curriculares do Ensino Médio” (OCEM) (2006)⁵.

No entanto, a esperança de ampliação curricular para além da oferta da língua inglesa foi diminuindo consideravelmente. Nesta segunda década do século XXI, salvo raras exceções (em território nacional e, mais especificamente, no contexto paranaense), os currículos escolares para a área de LE seguem monolíngues, ou seja, com o predomínio do inglês. A história, assim, vai se repetindo.

É preciso esclarecer que a visão defendida não é a de eliminar a língua inglesa do currículo e implantar, no lugar, a língua espanhola ou qualquer outra LE ou, ainda, de que a língua espanhola substitua a inglesa no âmbito do monolinguismo. A perspectiva é a de que a visão monolíngue para o currículo de LE seja superada, possibilitando ampliar a oferta de idiomas nas matrizes curriculares do Ensino Fundamental II e Médio de modo a contemplar uma série de discussões teórico-práticas e leis que têm vigorado em nosso contexto educacional há quase vinte anos.

⁴ A aprovação da Lei 11.161, em agosto de 2005, acabou provocando a abertura de vários cursos de graduação em Letras com habilitação em Espanhol e a formação de um contingente considerável de professores desse idioma. Costa Junior (2015) contabilizou 268 cursos presenciais de Licenciatura em Letras Espanhol ou Espanhol/Português e 167 cursos a distância, considerando as instituições públicas e privadas e ensino superior.

⁵ Neste documento, há capítulo sobre o ensino de LEs em geral e, em específico, para o ensino da língua espanhola.

Além disso, pior do que manter a lógica do monolinguismo na área de ensino de LE, ainda que a publicação de estudos, pesquisas e leis combata essa visão, é silenciar os que são diretamente afetados por essa dinâmica: professores/as e alunos/as das escolas públicas. Se é possível e, inclusive, prevista em leis a escolha da LE pela comunidade escolar, por que quase nunca essa comunidade é consultada?

A resposta pode estar nas políticas linguísticas e no planejamento linguístico para a área de LE. Estudos a respeito da implantação da Lei 11.161/2005 revelam que os Conselhos Estaduais de Educação tiveram importância fundamental na sua interpretação e na regulamentação de sua implementação:

[...] para que a Lei 11.161 *aconteça* depois de sua sanção, isto é para que o ensino de espanhol chegue efetivamente às escolas brasileiras, os Conselhos Estaduais devem entrar em ação e, desempenhando seu papel e suas funções enquanto instância jurídica autorizada, devem *interpretar* a lei com o fim de executá-la [...] (RODRIGUES 2010: 140).

Ademais, a Lei 11.161/2005 promoveu nova dinâmica para a compreensão do currículo para a área das LEs, uma vez que a forma como os Conselhos Estaduais a interpretaram para a implantação do espanhol no Ensino Médio:

[...] obriga a oferta de ao menos duas línguas estrangeiras nesse nível de ensino, sendo *uma obrigatória* a todos os alunos e de escolha da comunidade escolar e *outra, optativa*. Embora uma dessas duas opções deva ser sempre ocupada pela língua espanhola, que passa, portanto, a habitar o espaço escolar obrigatoriamente, temos que considerar o fato de que a Lei 11.161 promove a diversificação da oferta de ensino de línguas no Ensino Médio, e não sua restrição com a imposição do espanhol como “língua obrigatória” (RODRIGUES 2010: 145).

Se em 2010 havia a compreensão de que a promulgação da Lei 11.161/2005 favoreceria um leque de ofertas maior para o currículo das LEs pelo menos no Ensino Médio, em 2011 outras pesquisas começavam a desvelar que essa possibilidade não estava se concretizando. Maciel, ao analisar a implantação do idioma espanhol em nível Médio na cidade de Ponta Grossa, PR, constata que:

[...] a participação da sociedade civil é quase nula, pois as decisões de como a língua espanhola seria ofertada e ministrada nos colégios vieram das instâncias superiores, no sentido de cumprir com uma Lei que determina a presença do

idioma, mas que não estabelece exatamente como isso deve ocorrer. Assim, ao longo do processo e seguindo algumas tentativas, surgiram conflitos e/ou contradições, conforme revelado na análise dos dados. De alguma forma, a língua espanhola deveria aparecer no currículo, então ela foi colocada em apenas uma série do Ensino Médio; em seguida, veio outra determinação: ou estaria em todas as séries do Ensino Médio ou no CELEM. Nesse momento, colégios que possuíam o idioma na matriz curricular resolveram tirá-lo e colocá-lo no CELEM, sendo que a maioria optou por inseri-lo no centro de língua (MACIEL 2011: 95-96).

Toda essa realidade, assim, permite concluir que a existência de uma lei que trata da obrigatoriedade de uma determinada LE compor a matriz curricular do Ensino Médio não garante, portanto, que esse ensino se torne obrigatório a todos/as os/as alunos/as e, menos ainda, que ocorra um processo de reflexão e um processo de discussão críticos a respeito do ensino das LEs nas escolas públicas.

Ainda que se constate a ineficiência na aplicação das leis que ajudam a regulamentar as práticas curriculares na área de LE, não podemos nos deixar contaminar por essa ineficiência. Se a lei existe, mas não se cumpre, não se faz efetivar em sua total complexidade, então o que garantiria sua implementação? E, para além disso, o que os professores e estudiosos das LEs poderiam propor, fazer, promover para superar esse histórico currículo monolíngue?

2 As políticas linguísticas para o currículo na área das LEs no PR

A área das LEs no Paraná, no âmbito de deliberações, instruções e resoluções, pode ser considerada como organizada⁶ e em concordância com a Lei 11.161/2005. No entanto, essa organização não vem favorecendo a inserção do espanhol nos currículos, ou ainda, uma problematização do aspecto do monolinguismo.

Apesar de parecer cansativo num primeiro olhar, escolho tratar de alguns dos documentos que orientam a área das LEs, a Deliberação 06/09, a Instrução 004/2010, a Instrução 020/2012 e a Instrução 010/2013, porque são textos que revelam como estão

⁶ Entre esses documentos, estão: a Resolução n. 5590/2010, que regulamenta a distribuição de aulas nos estabelecimentos estaduais de ensino; a Deliberação n. 06/09, que trata da implantação do ensino da língua espanhola no sistema estadual de ensino; a Instrução n. 010/2013, que aponta os critérios para implantação e funcionamento dos cursos de línguas estrangeiras modernas e a atribuições para os profissionais com atuação no CELEM; a Instrução n. 004/2010, que orienta a oferta da língua espanhola no Ensino Médio para as modalidades EJA, educação profissional, PROEJA e Normal; e, finalmente, a Instrução n. 020/2012, que dispõe sobre a matriz curricular para o Ensino Fundamental, anos finais, e para o Ensino Médio.

as práticas para a inserção do espanhol e garantem a legitimidade do espanhol nas escolas. Conhecer bem os documentos que fundamentam as práticas curriculares para as LEs, portanto, é fundamental para um posicionamento crítico e de luta frente ao caráter monolíngue que marca nossa história educacional.

A Deliberação 06/09, que trata da implantação do ensino da língua espanhola no sistema estadual de ensino, se divide em sete artigos, dos quais destaco o 1º e o 2º. Em seu Artigo 1º, explica que “A oferta do ensino da Língua Espanhola, com matrícula facultativa ao aluno, passa a ser obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, que ofertam o Ensino Médio”. Além disso, essa deliberação faculta a inclusão do idioma espanhol “nos currículos plenos dos anos finais do Ensino Fundamental”. Em seu Artigo 2º, esclarece que as escolas “poderão tornar disponível esta oferta, por meio de diferentes estratégias, incluindo aulas convencionais no horário de funcionamento normal do Estabelecimento, ou atendimento em Centros de Estudos de Língua Moderna”. De maneira geral, a obrigatoriedade prevista na Lei 11.161/2005 se limita à matrícula facultativa para os/as discentes.

Por sua vez, a Instrução 004/2010 orienta a oferta da língua espanhola no Ensino Médio para as modalidades EJA, educação profissional, PROEJA e Normal. Para a EJA, estabelece que a “disciplina de Língua Espanhola é de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando do Ensino Médio EJA”. Mais uma vez, o fato da matrícula ser facultativa para o/a aluno/a não garante a inserção efetiva do espanhol na matriz curricular. Isso fica ainda mais claro quando, nessa Instrução, há a orientação para registrar a escolha do/a aluno/a por cursar tal LE no ato da matrícula e, em caso de não optar por estudar o idioma, já há uma explicação de como proceder no histórico escolar:

[...] no Requerimento de Matrícula, registrar no campo Observações, seguido da data e assinatura do secretário(a) e rubrica do educando: “Optou por não frequentar as aulas de Língua Espanhola”; b) na Ficha Individual e Histórico Escolar expedidos pelo Sistema SEJA registrar hífen (-) no campo notas. No campo Observações apostilar: A disciplina de Língua Espanhola é facultativa para o aluno; c) no Total da Carga Horária do Curso, não incluir a carga horária da disciplina de Língua Espanhola.

Ademais, no que se refere à EJA, a Instrução 004/2010, nos itens 8 e 9, explica os procedimentos para a abertura de turmas de língua espanhola. Tais procedimentos, a

meu ver, indicam uma manobra burocrática que dificulta ainda mais que o espanhol faça parte do currículo:

8- Quando o estabelecimento possuir número suficiente de educandos para formar uma turma, para cursar a disciplina de Língua Espanhola, antes do início das aulas desta disciplina, deverá solicitar demanda docente, através de processo protocolado ao DET/SUED/SEED, via NRE, contendo: a) número de educandos que optaram por frequentar essa disciplina; b) cronograma de oferta da disciplina, constando o(s) dia(s) de oferta das aulas, número de horas-aula semanal, número de semanas que serão necessárias para o cumprimento do total da carga horária da disciplina; c) data prevista para o início e término da disciplina; d) parecer do NRE.

9- Após análise pelo DET/SUED/SEED, a solicitação será encaminhada à SUDE/DAE/SAE para que seja aberta a demanda, pelo período solicitado pelo estabelecimento. Após esse período, a demanda docente será fechada.

Para o contexto da Educação Profissional integrada ao Ensino Médio, de Educação Profissional de Nível Médio integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal de Nível Médio, o entendimento é que, se o idioma espanhol já é ofertado na matriz curricular, então a matrícula torna-se obrigatória para o/a aluno/a. No caso de a estrutura curricular não contemplar essa LE, a disciplina deverá ser ofertada, obrigatoriamente, no CELEM, com matrícula facultativa para o/a discente.

Já a Instrução 020/2012 dispõe sobre a matriz curricular para o Ensino Fundamental, anos finais, e para o Ensino Médio; no entanto, para o Ensino Médio, essa Instrução se reporta à Instrução 021/2010. Para as especificidades do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano), a Instrução 020/2012 aponta a LE na parte diversificada do currículo, sendo 2 aulas semanais (quando a escola tem 25 aulas semanais) e 3 aulas semanais para escolas de período integral (quando a escola tem 45 aulas semanais). Também está previsto, nesta Instrução, o mesmo atendimento à LE nas escolas indígenas. Em todos os casos, há dois asteriscos diante da expressão *L.E.M* que indicam, em nota ao final da explicação da matriz, que a escolha da LE a ser estudada é definida pela comunidade escolar.

A Instrução 021/2010, que é mencionada na 020/2012 como orientadora da matriz para o Ensino Médio, estabelece que esse nível de ensino pode ter organização por blocos de disciplina semestrais ou organização anual. No caso de organização por blocos:

5.1.4 A Parte Diversificada deverá ser composta, obrigatoriamente pela LEM – Espanhol e por uma segunda língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, sendo que uma será obrigatória e a outra optativa ao aluno, observando-se a disponibilidade de professor habilitado e as características da comunidade atendida.

5.1.5 A disciplina escolhida pela comunidade escolar como optativa será ministrada através do programa do CELEM, sendo sua matrícula facultativa ao aluno, estando este sujeito às normas exaradas na Instrução no 19/2008 SUED/SEED do CELEM.

5.1.6 A disciplina escolhida pela comunidade escolar como optativa ao aluno, será acompanhada de um asterisco, registrando-se em nota de rodapé: “Disciplina de matrícula facultativa, ministrada em turno contrário no CELEM” [...].

Mais uma vez, fica registrado que a comunidade tem o direito à escolha da LE a compor a matriz curricular e, se o espanhol não for o idioma escolhido, terá oferta no CELEM com matrícula facultativa para alunos/as. No caso de organização anual, a sistemática de inserção da LE na estrutura curricular do Ensino Médio se mantém a mesma.

Por fim, a Instrução 010/2013, que aborda os critérios para implantação e funcionamento dos cursos de LEM e as atribuições para os profissionais com atuação no CELEM, é uma das instruções mais longas e detalhadas na área das LEs. Entre os aspectos que são mais importantes para a discussão deste artigo, aponto os itens 3, 4 e 5.

O item 3 trata da oferta de cursos, que se caracteriza por ser extracurricular, gratuita e destinada a alunos da rede estadual “matriculados no Ensino Fundamental (anos finais), Ensino Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos”. Há também 10% das vagas destinadas a professores e funcionários em exercício de suas funções na rede estadual de educação, na SEED e no NRE. Ainda, é possível que 30% dessas vagas sejam estendidas à comunidade, “desde que comprovada a conclusão dos anos finais do Ensino Fundamental”. Além disso, há a possibilidade de a escola solicitar a abertura de cursos para “oferta de mesma língua estrangeira cursada pelo aluno na matriz curricular”.

O item 4, por sua vez, explica como pode ocorrer a implantação e cessação do CELEM. O mais importante nesse item, a meu ver, é o esclarecimento de que qualquer instituição de ensino da rede pública estadual pode pedir a abertura de curso de LE extracurricular. Para isso, somente é necessário que haja a “solicitação da direção da instituição de ensino, com aval da comunidade envolvida, representada pelo Conselho Escolar”.

Por fim, o item 5 especifica a formação e o funcionamento das turmas. Para o Curso Básico, o número de alunos/as pode variar de 20 (mínimo) a 30 (máximo). Para o Curso de Aprimoramento, esse número varia de 15 a 28. Quando o número de alunos/as é menor do que o estabelecido, as turmas poderão ser unidas ou fechadas. No caso da união de turmas, os/as alunos/as podem ser remanejados para outra turma na mesma instituição ou em instituição diferente.

Por meio da Instrução 010/2013, é possível constatar que as escolas públicas da rede estadual paranaense têm certa liberdade e autonomia para abrir cursos CELEM. No entanto, alguns aspectos precisam ser considerados no que se refere ao contexto CELEM: Será que todos/as os/as alunos/as e comunidades que podem ser beneficiados/as com os cursos de LEs têm acesso às informações sobre abertura de cursos e matrículas? Será que todas as escolas têm espaço físico e estrutura para instituir curso de LE extracurricular? Será que é tão simples assim para alunos/as frequentarem a escola em contraturno? Será que o número mínimo de 20 e 15 alunos/as para abertura de cursos em contra turno não é excessivo? Será que há uma diversidade de LEs sendo estudadas no CELEM?

O que se pode concluir é que a movimentação política na área das LEs em terras paranaenses, por meio de deliberações, instruções e pareceres, ainda que fique prevista a escolha da LE pela comunidade escolar, ainda que se encontre a descrição da “obrigatoriedade” do espanhol em alguns desses documentos, foi a de manter o monolinguismo, focando essencialmente o ensino de inglês na estrutura curricular tanto do Ensino Fundamental II quanto do Ensino Médio. Nesse sentido, no caso do Ensino Médio, o/a aluno/a teria direito a optar por cursar espanhol no contraturno no espaço do CELEM, em escolas em que turmas fossem efetivamente abertas.

3 O NRE-PG e a inserção do espanhol no currículo a partir do 6º ano

A área de estágio em línguas estrangeiras (espanhol, inglês e francês) da UEPG estabeleceu, ao longo dos últimos cinco anos (2011-2015), uma relação estreita com o NRE-PG. Quase que, anualmente, a equipe desse NRE visita a UEPG para orientar os graduandos do 4º ano a respeito do ingresso como professores de LE na rede pública e a área de estágio e das LEs desenvolvem oficinas para os docentes de LE da rede estadual. Além disso, sempre que precisamos de orientação para qualquer tipo de dúvida

em relação ao Ensino Fundamental II e ao Ensino Médio, nos reportamos ao NRE e sempre fomos muito bem atendidos/as.

Em uma dessas visitas que o NRE-PG fez à UEPG, perguntamos como era possível haver uma lei sobre a obrigatoriedade do espanhol na matriz curricular do Ensino Médio e essa LE acabar restrita, na maioria das escolas, ao CELEM. A explicação que recebemos foi que a comunidade escolar deveria se movimentar para pedir que a língua espanhola passasse a compor o currículo e, caso o interesse da comunidade não fosse manifesto, então não havia como inserir esse idioma no horário regular de aulas. A dúvida que sempre pairou no ar, naquele ano e em outros anos que discutimos essa questão com graduandos/as nas aulas de estágio em língua espanhola, era como movimentar a comunidade escolar para escolher a LE a fazer parte do currículo. Se a resposta a esses questionamentos não surgiu nas discussões da disciplina de estágio, acabou sendo construída ao longo do ano letivo de 2013.

No início de 2013, uma repórter da RPC TV⁷ local, por meio de uma aluna da disciplina de estágio em língua espanhola, entrou em contato com a UEPG porque queria fazer uma reportagem a respeito do ensino de espanhol na cidade de Ponta Grossa, problematizando a obrigatoriedade dessa LE estabelecida na Lei 11.161/2005. Como a professora supervisora do projeto PIBID Letras Espanhol da UEPG havia defendido seu mestrado⁸ a respeito desse tema, foi sugerido à repórter que entrasse em contato com ela e também conhecesse uma escola da rede pública onde o espanhol estava implantado na grade do Ensino Médio e, inclusive, com um projeto PIBID atuando nesse contexto. A repórter, além de entrevistar essa professora, alunos/as e gravar trechos da aula dela, também entrevistou a chefe do Departamento de Línguas Estrangeiras (DELIN) da UEPG e a chefe do NRE-PG. Em 08 de março de 2013, a reportagem⁹ foi ao ar com as seguintes falas editadas:

REPÓRTER: Na Escola Estadual Frei Doroteu, em Ponta Grossa, as três séries do Ensino Médio têm aulas de espanhol. Só que as aulas do idioma dos *hermanos* deveria estar em todas as escolas estaduais. Em 2005, o governo federal aprovou uma lei dizendo que até 2010 as turmas de Ensino Médio

⁷ Afiliada da Rede Globo no Paraná.

⁸ A dissertação “A implantação da língua espanhola no ensino médio público do município de Ponta Grossa-PR: conquistas e desabafos” foi defendida em 2011.

⁹ A reportagem pode ser encontrada na internet com o título “Nem todas as escolas cumprem a lei que determina ensino de espanhol”. E está disponível no link <<http://globo.com/rpc/parana-tv-1a-edicao-ponta-grossa/v/nem-todas-as-escolas-cumprem-a-lei-que-determina-ensino-de-espanhol/2447992/>>.

deveriam ter espanhol, só que cada estado iria decidir como organizar a grade de ensino. Aqui, no Paraná, ficou decidido o seguinte: cada escola escolhe o idioma estrangeiro a ser ofertado durante as aulas, caso haja interesse, caso haja demanda, um Centro de Línguas pode ser montado para ofertar no período contrário as aulas do idioma que ficou de fora. Só que, nesse caso, a matrícula não é obrigatória; e aí, na maioria das escolas de Ponta Grossa, o espanhol acabou ficando em segundo plano.

PROFESSORA DE ESPANHOL: Ela é uma lei que é de obrigatoriedade, de oferta obrigatória, mas matrícula facultativa para os alunos. O ideal seria como ocorre aqui na nossa escola, que estivesse em todas as séries do Ensino Médio, com uma continuidade do ensino.

REPÓRTER: Na Universidade Estadual de Ponta Grossa, todos os anos, se forma uma média de 25 alunos no curso presencial de Letras Espanhol, são outros 150 alunos no curso a distância. Mas boa parte não consegue emprego tão fácil.

CHEFE DO DELIN-UEPG: Nós temos poucas vagas para os professores no Ensino Médio, que deveria hoje ofertar mais vagas. E, na rede particular, também são poucas vagas.

REPÓRTER: No último concurso público para a contratação de professores, que está com inscrições abertas, são 60 vagas para inglês aqui na região, contra 3 de espanhol.

CHEFE DO NRE-PG: No Ensino Fundamental, basicamente, na nossa matriz curricular, a língua estrangeira moderna ofertada é o inglês. Então, por isso, nós temos uma necessidade maior de professores de inglês.

A partir do posicionamento da chefe do NRE-PG, que, pelo menos na edição da reportagem, não mencionava a obrigatoriedade do espanhol, não explicava o motivo de a língua inglesa prevalecer na matriz do Ensino Médio e, ainda, defendia que a demanda maior era para a contratação de professores/as de inglês uma vez que esse idioma era a LE ofertada no Ensino Fundamental II, o grupo PIBID Espanhol da UEPG se manifestou no blog do projeto¹⁰ (www.arribapibid.blogspot.com) com os seguintes questionamentos:

- a) Quem escolheu o inglês para a matriz curricular do ensino médio público de Ponta Grossa?
- b) Por que a Lei 11.161/2005 não é cumprida?
- c) É possível haver uma harmonia entre o ensino de espanhol e inglês nas escolas públicas de Ponta Grossa?
- d) O NRE cumpre seu papel na construção de uma matriz curricular que faça valer a Lei 11.161/2005 e não prejudique professores de inglês e/ou espanhol?

¹⁰ Disponível em: <<http://www.arribapibid.blogspot.com.br/search?updated-max=2013-03-14T23:28:00-03:00&max-results=7&start=35&by-date=false>>.

Em rede social, a reportagem também começou a gerar uma série de comentários, tanto de professores/as de inglês e de espanhol quanto de graduandos/as do curso de Letras Português/Inglês e Português/Espanhol, principalmente da UEPG.

De maneira geral, a reportagem, a publicação do texto no blog do projeto PIBID Espanhol da UEPG e as opiniões expressas nas redes sociais, geraram debate e polêmica a respeito da inserção do espanhol nas matrizes curriculares das escolas públicas em âmbito local. Com todas essas manifestações da área de LE na região de Ponta Grossa, o NRE-PG não tardou em se pronunciar e promover uma reunião com professores/as de espanhol e inglês para esclarecer as dúvidas suscitadas com a reportagem, sendo que, conforme ofício 03/2013 encaminhado a professores/as, um dos temas a serem tratados em tal reunião seria “o direito de escolha da LEM pela comunidade escolar referente à matriz curricular de 2014”. Já em ofício 04/2013, datado de 25 de março de 2013 e encaminhado à direção e equipe pedagógica de todas as escolas, o NRE-PG explicava a necessidade, conforme Lei Federal 11.161/2005 e Instrução 020/2012 – SUED/SEED, de se fazer uma reunião com a comunidade escolar a fim de:

- Orientar e esclarecer a efetivação da Lei 11.161/2005 e Instrução 020/2012 SUED/SEED;
- Promover a votação da escolha da LEM (“grade curricular” - Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e CELEM) **para o ano letivo de 2014**;
- Vale ressaltar que a LEM escolhida permanecerá em vigor durante 04 (quatro) anos como mínimo a fim de haver uma continuidade coerente de estudos;
- Documentar através da Ata Escolar, assinada por todos os presentes;
- Encaminhar a fotocópia da Ata com o resultado obtido para o NRE – Ponta Grossa (setor Educação Básica) sob o título “**ESCOLHA DA LEM PARA 2014**”, juntamente com um ofício justificando a mudança ou permanência da LEM (Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio) **até dia 30 de maio, impreterivelmente.**

Além disso, o ofício 04/2013 esclarecia que o processo de escolha da LEM deveria ser organizado de maneira aberta, “sem coação aos alunos, pais, professores, em fim, a comunidade escolar em geral”.

A reunião promovida pelo NRE-PG ocorreu na tarde de 26 de março de 2013, com a presença das técnicas-pedagógicas de LEM/CELEM, da técnica-pedagógica responsável pela Matriz Curricular, da técnica-pedagógica de História, Filosofia e Ensino Religioso, do coordenador do GARH, de representantes da Equipe da Educação Básica da SEED/Curitiba, das duas coordenadoras da área de LEs (espanhol e inglês) da

SEED/Curitiba, do representante do GRHS/CPA (Coordenação de Planejamento e Auditoria) e de 112 professores/as de LEM. No que tange à inserção do espanhol nas matrizes curriculares, foi explicado a professores/as o conteúdo do ofício 04/2013 e, segundo relatório que resultou dessa reunião:

Os professores fizeram as suas colocações e sugestões e, ao final da reunião, todos chegaram a uma conclusão e foram unânimes em pedir que haja uma reflexão mais aprofundada a respeito da língua estrangeira, haja vista a grande importância tanto do inglês quanto do espanhol para uma formação mais completa do aluno. A solução apontada por eles seria a inserção de ambas as línguas na matriz curricular, sendo através do acréscimo do número de aulas por dia, oferta das duas línguas no ato da matrícula, dividindo a turma na aula de língua estrangeira, ou até mesmo tornando o CELEM um programa obrigatório para o aluno.

Assim, como consequência de toda a discussão com relação à implantação do espanhol nas matrizes curriculares de Ensino Fundamental II e Médio, o NRE-PG organizou um processo de votação nas escolas públicas. É importante ressaltar, mais uma vez, que essa votação foi orientada para ser desenvolvida com toda a comunidade escolar (direção, equipe pedagógica, funcionários/as, professores/as, alunos/as e pais de alunos/as), sendo que cada escola poderia organizar o processo da forma que julgasse melhor, com encaminhamento da ata de resultado da votação ao NRE-PG até 30 de maio de 2013. Além disso, ficou estabelecido que a LE escolhida pela comunidade escolar (Ensino Fundamental, de 6º ao 9º ano e Médio) comporia a matriz curricular a partir de 2014 e permaneceria no currículo por um período de, no mínimo, quatro anos.

No período que se estendeu de abril a maio de 2013, houve uma movimentação intensa de determinados grupos da UEPG para garantir que o processo de votação efetivamente ocorresse nas escolas e que fosse organizado da maneira mais democrática possível, seguindo as orientações do NRE-PG. Entre essas movimentações, houve a publicação no site da UEPG de texto¹¹ da área de estágio em LE (espanhol e inglês) apoiando e explicando o processo de votação promovido pelo NRE; e esse mesmo texto foi encaminhado ao email de todos/as os/as professores/as do curso de Letras da UEPG para que eles/as se informassem sobre a votação e, conseqüentemente, informassem as diversas turmas com as quais trabalhavam.

¹¹ Disponível em: <<http://portal.uepg.br/noticias.php?id=4045>>.

O grupo PIBID Espanhol da UEPG, por sua vez, publicou texto em seu blog também para explicar a importância desse processo de votação. Além disso, os/as bolsistas do PIBID Espanhol da UEPG e a professora coordenadora desse PIBID passaram em todas as turmas do curso de Letras Espanhol para orientar graduandos/as a respeito da legitimidade do processo e para que, em suas comunidades, cada um acompanhasse como as escolas estavam organizando a votação. Por fim, a coordenação do PIBID Espanhol UEPG foi a uma das rádios locais para divulgar e explicar o processo de votação e, inclusive, a algumas escolas estaduais para reforçar a validade e a necessidade da votação¹².

A partir do encaminhamento das atas com o resultado final da votação, o NRE-PG orientou as escolas em que houve alteração da LE a compor o currículo a encaminhar a matriz curricular para 2014 até determinada data para que se pudesse fazer o pedido de alteração à SEED-PR. Ademais, o NRE-PG avaliou a possibilidade de atendimento à demanda de mudança da LE para o ano seguinte, uma vez que algumas das escolas que votaram a favor da substituição do inglês pelo espanhol se localizavam em regiões muito isoladas e já eram atendidas por professor/a de inglês que vivia naquela comunidade; sendo assim, contratar um professor de língua espanhola para trabalhar nesses contextos seria difícil. Nesses casos específicos, o NRE-PG decidiu que seria mais adequado manter a língua inglesa na matriz curricular por mais um período até conseguir atender à demanda da instituição. Salvo tais exceções, a escolha da comunidade escolar foi mantida.

Por fim, o processo de votação garantiu que a língua espanhola fosse implantada nas matrizes curriculares das escolas listadas abaixo¹³:

- C. E. Ana Divanir Boratto – Ensino Fundamental e Ensino Médio
- C. E. Alberto Rebello Valente – Ensino Médio
- C. E. General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental
- C. E. Professor Colares – Ensino Fundamental e Ensino Médio
- C. E. Colônia Dona Luiza – Ensino Médio
- C. E. Dr. Epaminondas Novais Ribas – Ensino Fundamental e Ensino Médio

¹² Nessas visitas, ficou evidente que, mesmo com toda a orientação organizada pelo NRE-PG, a partir de reunião com professores/as da área de LEM e envio de ofício explicando os motivos e a necessidade do processo de votação para a escolha da LE a compor a matriz curricular a partir de 2014, as escolas ainda continuavam em dúvida sobre como desenvolver o processo de votação, a obrigatoriedade do espanhol estabelecida na Lei 11.161/2005 e a possibilidade de pedir abertura de cursos CELEM.

¹³ Das 17 escolas que implantaram o espanhol, 14 estão em Ponta Grossa. As outras 3 estão em Ivaí (C. E. Arthur da Costa e Silva), Castro (C. E. Joana Torres Pereira) e Tibagi (C. E. Irenio M. Nascimento).

C. E. Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental e Ensino Médio

C. E. Linda S. Bacila – Ensino Fundamental e Ensino Médio

C. E. Meneleu A. Torres – Ensino Médio

C. E. do C. Dr. Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Ensino Médio

C. E. Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental

C. E. José Gomes do Amaral – Ensino Fundamental e Ensino Médio

C. E. Santa Maria – Ensino Fundamental e Ensino Médio

C. E. Arthur da Costa e Silva – Ensino Médio

C. E. Irenio M. Nascimento – Ensino Fundamental e Ensino Médio

C. E. Joana Torres Pereira – Ensino Fundamental e Ensino Médio

Se compararmos os dados levantados na dissertação de Maciel (2011) sobre a realidade pontagrossense, houve um aumento significativo de escolas estaduais com a inserção da língua espanhola na matriz curricular a partir de 2014. Em 2011, o espanhol estava na grade de *seis* escolas de Ensino Médio e, em 2014, em *onze* escolas (somente em Ponta Grossa). Para o Ensino Fundamental, a ampliação do idioma espanhol foi ainda maior, uma vez que havia somente *duas* escolas com essa LE no horário regular de aula em 2011 e, atualmente, há *dez* (também somente em Ponta Grossa). De maneira geral, o processo de votação conseguiu um aumento de aproximadamente 90% para o Ensino Médio e 250% para o Ensino Fundamental de oferta de língua espanhola nas matrizes curriculares das escolas da rede estadual da cidade de Ponta Grossa¹⁴.

Ademais, é preciso deixar registrado que a coordenação da área de LEs do NRE-PG considerou o quadro efetivo de professores/as de inglês também, sendo que foi tomado o devido cuidado para que esses/as professores/as mantivessem o padrão de 20 horas preenchido em 2014 e não fossem prejudicados/as na nova configuração das matrizes curriculares. Se no princípio das discussões a respeito do processo de votação, houve certa resistência de alguns/mas professores/as de inglês principalmente com o argumento de que perderiam suas aulas e poderiam ficar sem escola onde atuar, o trabalho desenvolvido pelo NRE-PG provou que há espaço para todos/as os/as professores/as de espanhol e inglês do quadro efetivo, no contexto atendido por esse NRE, nas escolas de Ensino Fundamental II e Médio, pois os/as professores/as de inglês não perderam seus padrões.

¹⁴ Entre 2012 e 2013, um vereador de Ponta Grossa, com a ajuda de uma professora de espanhol da rede estadual de ensino, elaborou um projeto de lei para a inserção da língua espanhola nas escolas municipais. A Câmara de vereadores aprovou esse projeto em 1ª e 2ª discussão por unanimidade e, no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa de 12 de maio de 2014, o projeto foi publicado em forma da Lei 11.659.

Com a implantação da língua espanhola nos currículos das escolas atendidas pelo NRE-PG, pudemos constatar que a orientação desse NRE estava correta quando se afirmava que o espanhol somente poderia fazer parte das disciplinas em horário regular de aula quando houvesse uma manifestação de interesse pela comunidade. Se em determinados momentos não sabíamos como era possível movimentar a comunidade para a escolha da LE, em outros momentos, descobrimos que alguns caminhos podem ser trilhados principalmente quando há uma união da universidade (mais especificamente, do curso de Letras), dos/as professores/as da área de LEs, das comunidades escolares, da equipe do NRE (principalmente a que atende as LEs) e divulgação na mídia televisiva, na rádio e nos mais variados espaços da internet.

Além disso, é importante esclarecer que, se a chefe do NRE-PG, na edição de sua fala na reportagem feita pela RPC TV, não se posicionou sobre a implantação da língua espanhola na matriz curricular da maneira que julgávamos mais acertada, no decorrer das manifestações dos professores/as de LE e de alunos/as e professores/as do curso de Letras da UEPG, organizou sua equipe para orientar a comunidade escolar atendida por esse NRE, sempre de acordo com a lei e as diretrizes mais específicas do estado do PR, para responder às necessidades e aos interesses que estavam sendo discutidos de maneira democrática e aberta.

4 Políticas linguísticas e planejamento linguístico são feitos com o quê?

No PR, como pudemos constatar, a leitura da Lei 11.161/2005 permitiu certos planejamentos linguísticos, entre eles, a escolha da LE a compor a matriz curricular feita pela comunidade escolar e a implantação do espanhol, se não for a LE ofertada na grade do Ensino Médio, no CELEM.

Se não temos notícias de que a SEED-PR tenha desenvolvido um planejamento linguístico, a partir de orientação aos seus NRE, em favor de garantir a escolha da LE a compor a matriz curricular pelas comunidades escolares, uma vez que o caso do NRE-PG parece ser uma exceção, então é possível concluir que esta Secretaria lança estratégias de publicar pareceres e deliberações que não divergem da Lei 11.161/2005 e demais leis e documentos oficiais que orientam o trabalho com a LE nas escolas e até uma proposta de matriz curricular mais democrática (Instrução 020/2012), sem a

intenção efetiva de praticar ações que tornem o ensino realmente menos monolíngue na área das LEs.

Em termos legais, assim, a SEED-PR apresenta um discurso que pode, à primeira vista, revelar uma intencionalidade de construção curricular mais plurilíngue para as LEs nas escolas paranaenses, tanto por meio da matriz curricular quanto do CELEM. No entanto, na prática, vivenciamos matrizes curriculares focadas no ensino de uma única LE (na maioria dos contextos, o inglês).

Ou seja, se a política linguística da SEED-PR indica um posicionamento que traz possibilidades de superação da visão monolíngue para o ensino de LE, seu planejamento linguístico atual, para o Ensino Fundamental II, propõe manter o inglês no horário regular de aula e, para o Ensino Médio, também continuar com o inglês no horário regular e o espanhol no CELEM. Ademais, conforme as especificidades do CELEM¹⁵, o espanhol fica com matrícula facultativa para alunos/as.

A SEED-PR, dessa forma, demonstra compreender que está cumprindo a Lei 11.161/2005 implantando o idioma espanhol no CELEM. Inclusive, valeria até um estudo mais aprofundado a respeito dos idiomas ofertados no CELEM em todo o nosso estado, pois pela realidade vivenciada em Ponta Grossa, esse espaço, que deveria ser o da pluralidade linguística (pois há a possibilidade de oferta de até nove LEs diferentes), acaba se limitando, na maioria das vezes, ao ensino do idioma espanhol¹⁶. Nessa perspectiva, não seria arriscado afirmar que a SEED-PR defende dois tipos de monolingüismo: no horário regular de aula, os/as alunos/as estudam inglês e, para os/as interessados/as em estudar mais uma LE, há a oferta da língua espanhola no CELEM.

Resumindo, o planejamento linguístico para a educação pública no contexto paranaense tem se mantido inerte, uma vez que, com toda a publicação de leis e outros documentos que garantem um currículo mais plurilíngue na área das LEs, ainda se privilegia uma matriz curricular com sete anos de estudo em horário regular de aula de um único idioma, que é o inglês.

¹⁵ É importante ressaltar que somente terá a oportunidade de estudar uma LE diferente do inglês o/a aluno/a que realmente conhecer o que é o CELEM, que optar por outra LE para estudar e que puder estar na escola em horário contraturno.

¹⁶ No quadro de demanda do CELEM 2014 para o NRE-PG, constatamos a abertura de curso de LE em cinquenta e cinco escolas, sendo que somente quatro delas têm mais de uma LE em curso. No total, há cursos de espanhol em trinta e nove escolas, cursos de inglês em dezoito escolas, uma turma de francês em uma escola e duas turmas de alemão em uma escola. Nesse contexto, a oferta de inglês no CELEM pode ser considerada elevada porque, como houve inserção da língua espanhola na matriz do ensino médio em muitas escolas do NRE-PG, houve um interesse maior por abrir CELEM de língua inglesa no contraturno.

Acredito que a fase de espera ao cumprimento da Lei 11.161/2005, somente por meio de políticas linguísticas e planejamento linguístico por parte do governo estadual e da SEED-PR, no que se refere à implantação do espanhol nas matrizes das escolas públicas, precisa ser superada. O caso do NRE-PG pode indicar que já estamos iniciando outro momento de discussão a respeito do monolinguismo do inglês em nossas matrizes curriculares e implantação de outras opções de LEs nas grades do Ensino Fundamental II e Médio.

A área de língua espanhola, a meu ver, somente tem a ganhar com essa discussão, mas precisa abrir os olhos para a diversidade de LEs que podem compor as matrizes curriculares e promover um debate mais democrático com as comunidades escolares a fim de valorizar o interesse de cada uma delas pelo aprendizado de diferentes idiomas. Assim, a Lei 11.161/2005 garante a inserção da língua espanhola em nível Médio, mas não precisamos compreender essa lei como uma forma de substituir o ensino de inglês pelo espanhol simplesmente.

A SEED-PR, por sua vez, precisa urgentemente desenvolver um planejamento linguístico que seja mais claro e que oriente de forma mais efetiva todos os seus NRE no que se refere à escolha da LE pelas comunidades escolares. No caso da área de LE, ter uma política sem planejamento linguístico é ficar em cima do muro, é manter o que já está posto sem discussão. A pergunta é: até quando a SEED-PR vai sustentar essa posição? Teremos nós, professores/as da área de LEs e membros de comunidades escolares, que tirar a SEED-PR de cima do muro, fazer com que essa Secretaria se responsabilize mais efetivamente pela área de LE e trace planejamentos linguísticos que discutam e superem o monolinguismo?

Minha experiência, a partir do caso vivenciado com o NRE-PG, me diz que sim. Quem faz política linguística e planejamento linguístico, então, não é somente uma Secretaria de Educação, nós também fazemos. Não adianta esperar que as decisões partam da SEED-PR para chegar até nós, professores/as de LEs e comunidades escolares. O movimento também pode ser outro: professores/as universitários/as dos cursos de Letras (de IES públicas e particulares), professores/as de LEs do quadro efetivo da SEED, coordenadores/as da área de LEs dos NRE e comunidades escolares precisam interagir de modo a se organizar para promover discussões a respeito da inserção do idioma espanhol nas matrizes curriculares, da diversidade das LEs que podem compor os currículos escolares e o quadro do CELEM e, principalmente, do direito que a comunidade tem de escolher a LE que quer estudar.

E, após a implantação do espanhol ou outros idiomas nas escolas, o trabalho continua. No caso de Ponta Grossa, começamos a vivenciar as consequências de um currículo um pouco mais aberto à possibilidade de se ter diferentes LEs na matriz curricular. Nesse novo contexto, uma problemática se gerou, pois na transferência de alunos/as de uma escola para outra, nem sempre a grade de LE passou a corresponder. Por exemplo, um aluno que estuda o 6º ano em uma escola com espanhol na grade e, no ano seguinte, pede transferência para uma escola com inglês na grade, irá para o 7º ano sem os conhecimentos de inglês do ano anterior.

Como lidar com a questão da aprendizagem dos/as alunos/as em um contexto em que há, pelo menos, duas LEs na matriz curricular tanto do Ensino Fundamental II quanto do Ensino Médio? Essa pergunta foi lançada por uma professora de espanhol que atua em uma escola que tem a língua espanhola na grade para alunos de 6º ao 9º ano. Ela relatou, em minha ida à escola para atender ao estágio, a problemática de receber alunos/as de outras escolas que nunca haviam estudado espanhol anteriormente.

Acreditando que a universidade tem função primordial no processo de inserção do espanhol nas escolas, juntamente com uma professora de estágio de inglês da UEPG, propus um projeto de extensão, “A inserção do espanhol e do inglês nas escolas públicas de Ponta Grossa: uma parceria possível”. Esse projeto, para as áreas de espanhol e inglês, tem por objetivo geral tratar da política de inserção das línguas espanhola e inglesa nos currículos da escola pública no NRE-PG e propor ações de intervenção que auxiliem professores e alunos/as na construção de processos de ensino/aprendizagem de inglês e espanhol de mais qualidade.

No tratamento da política de inserção, analisaremos leis que fundamentam as políticas linguísticas, principalmente para LEs, no Brasil e, no que se refere às ações, promoveremos intervenções na realidade escolar de escolas públicas do NRE-PG que tenham espanhol e inglês na matriz curricular do Ensino Fundamental II e Médio. Essas ações de intervenção serão de reforço e de complementação de estudos em ambas as línguas e serão conduzidas por graduandos/as dos cursos de Letras do 1º ao 4º ano sob orientação da coordenação e supervisão do projeto.

Inserir espanhol e outras LEs nas escolas está assegurado por lei desde a publicação da LDB 9.394/96. No caso do espanhol, a Lei 11.161/2005 esclarece que essa LE é obrigatória no Ensino Médio. Ou seja, a única LE que está de maneira explícita, em termos legais, citada como necessária ao currículo do Ensino Médio é a espanhola. No entanto, o entendimento dessa necessidade ocorreu de maneira diferente

nos estados brasileiros e o modo de atender a essa necessidade também. No caso do PR, o espanhol vai se firmando no CELEM e em contraturno, sendo que o número de alunos/as matriculados/as não corresponde à totalidade de estudantes do nível médio; ao contrário, pelo que constatamos na realidade do NRE-PG, as turmas de espanhol estão diminuindo gradativamente. Ou seja, o contraturno não está favorecendo a ampliação do estudo do espanhol nas escolas paranaenses, o que acaba acarretando em um cumprimento muito restrito e limitado da proposta estabelecida na Lei 11.161/2005.

O caso do NRE-PG, assim, é uma exceção à regra estruturada pela SEED-PR. Tal exceção somente pode ocorrer porque houve um empenho dos atores da UEPG, principalmente do curso de Letras Espanhol e do PIBID Espanhol, dos professores de espanhol desse NRE e das comunidades escolares em pedir e discutir o cumprimento da LDB 9.394/96 e da Lei 11.161/2005.

Atualmente, estamos em outro momento, tratando de verificar as consequências da escolha do inglês e do espanhol pelas escolas e buscando que a UEPG, nos seus cursos de Letras, possa discutir essa implantação e propor formas de colaborar (projetos de ensino, pesquisa e extensão) para que o ensino/aprendizagem dessas línguas ocorra com qualidade.

Referências bibliográficas

BRASIL. *Lei 9.394/96*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. <http://www.camara.gov.br>. (20/03/2014).

_____. *Lei 11.161/05*. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Diário Oficial da União, Brasília, n. 151, seção 1, 8 ago. 2005, p. 1. <http://www.camara.gov.br>. (20/03/2014).

_____. *Orientações Curriculares para o Ensino Médio*. Linguagens, códigos e suas tecnologias. Secretaria de Educação Básica: Brasília: Ministério da Educação, 2006. http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/book_volume_02_internet.pdf. (20/03/2014).

COSTA JÚNIOR, José Carlos da. Crescimento das licenciaturas em letras-espanhol no Brasil entre 2010-2015 e estudo de caso do ensino de espanhol a nível fundamental e médio do município de Juiz de Fora. In: *Anais do III Colóquio do GEPPELE*. Universidade Federal do Ceará, 2015, p. 129-141.

MACIEL, Daniela Terezinha Esteche. *A implantação da Língua Espanhola no Ensino Médio Público do Município de Ponta Grossa-PR: conquistas e desafios*. 2011. 143 f. Dissertação (Mestrado em Educação-Linha de pesquisa: História e Política Educacionais). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2011.

NRE PONTA GROSSA. *Demanda CELEM 2014*.
http://www.nre.seed.pr.gov.br/pontagrossa/arquivos/File/EDUCACAO_BASICACELE M/DEMANDA_CELEM_2014_PAGINA1_2.pdf. (05/05/2014).

PARANÁ. *Deliberação 06/09*. Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
<http://www.lem.seed.pr.gov.br/arquivos/File/celem/deliberacao0609.pdf>. (05/05/2014).

_____. *Instrução 004/2010*. Orienta a oferta da disciplina de Língua Espanhola, nos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino que ofertam Cursos de Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos; de Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; de Educação Profissional de Nível Médio Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e, de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal de Nível Médio.
<http://www.lem.seed.pr.gov.br/arquivos/File/celem/instrucao42010.pdf>. (05/05/2014).

_____. *Instrução 021/2010*.
<http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/instrucao212010.pdf>. (05/05/2014).

_____. *Instrução 020/2012*. Matriz curricular para o Ensino Fundamental, anos finais, e Ensino Médio, da Rede Pública Estadual de Educação Básica.
<http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes%202012%20sued%20seed/instrucao202012.pdf>. (05/05/2014).

_____. *Instrução 010/2013*. Critérios para implantação e funcionamento de cursos de Línguas Estrangeiras Modernas (LEM) e atribuições para os profissionais com atuação nos Centros de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM) da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.
<http://www.ctaceebjapaulofreire.seed.pr.gov.br/uploads/c8c90332-9962-d0a7.pdf>. (05/05/2014).

RODRIGUES, Fernanda dos Santos Castelano. *Língua Viva, Letra Morta. Obrigatoriedade e ensino de espanhol no arquivo jurídico e legislativo brasileiro*. 2010. 342 f. Tese de Doutorado em Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e Hispano-Americana. FFLCH/Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

RPC TV. *Nem todas as escolas cumprem a lei que determina ensino de espanhol*.
<http://globo.com/rpc/parana-tv-1a-edicao-ponta-grossa/v/nem-todas-as-escolas-cumprem-a-lei-que-determina-ensino-de-espanhol/2447992/>. (27/04/2014).